

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Aquisição de SOPRADORES TIPO ROOTS para o processo de tratamento de esgotos a ser utilizado na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do SEMASA no município de Itajaí, SC.**

**EMPRESA:** - [REDACTED]

**Esclarecimento 1)** *“Pergunta no item 8.6.1:*

*Poderá ser aceito atestado de capacidade técnica de equipamentos com tecnologia similar ao soprador de lóbulo?”*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )**

O momento apropriado para a aferição da capacidade técnica dos licitantes, para fins de habilitação específica, a qual será verificada entre outras exigências, mediante apresentação do seu acervo técnico, É A FASE DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, à vista do objeto específico da contratação. Neste momento não há como a Comissão de Licitações opinar sobre caso abstrato.

**Esclarecimento 2)** *“Pergunta item 19.2.2:*

*Solicitamos a alteração do texto para:*

*Responder, ainda, pelos danos materiais causados diretamente à Administração do SEMASA ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência da entrega do PRODUTO em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SEMASA, ocasião em que envidará seus melhores esforços para a reparação do dano e, se cabível e devidamente demonstrado pelo SEMASA, assumirá o pagamento indenizatório limitado ao valor [limite], excluindo, expressamente, qualquer responsabilidade por perdas, prejuízos, danos pessoais, indiretos ou de imagem, lucros cessantes e perda econômica;”*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 2 )**

A informação que consta do EDITAL e da Minuta do Contrato (ANEXO III), tem relação com o padrão dos Editais do SEMASA, que fora devidamente avaliado e aprovado pela Assessoria Jurídica do SEMASA, conforme dispões o Inciso VI do Art. 38 da Lei 8.666/93. Neste particular não há motivo para proceder com a alteração texto do EDITAL e da Minuta do Contrato (ANEXO III).

**Esclarecimento 3)** *“Pergunta item 19.2.6:*

*Solicitamos a alteração do texto para:*

*Responder, ainda, por quaisquer danos materiais causados diretamente aos bens de propriedade do SEMASA, quando esses tenham sido comprovadamente ocasionados por seus técnico e funcionários durante a execução deste Contrato;”*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 3 )**

Não há motivo para proceder com a alteração texto no Edital, conforme já relatado no questionamento (2).

**Esclarecimento 4) “Pergunta: Seria possível aceitar as especificações conforme abaixo?”**

Descrição Edital	Descrição
Motor elétrico: Potência = 150 CV ou 175 CV, Tensão = 380 V, Rotação máxima = 1.750 RPM	tem 160 CV
Nível ruído com Cabine Acústica < 80 decibéis	85 decibéis
O equipamento deverá operar com Inversor de Frequência no Quadro de Comando.	sem inversor
Vazão por soprador = 102 m3/min	99,83 m3/min
Garantia mínima de 2 anos de operação ou 3 anos após a entrega;	Garantia padrão 18 meses após emissão da nota fiscal, ou 12 meses após entrega, prevalecendo o prazo que ocorrer primeiro
Garantir o nível de ruído menor ou igual a 80dB(A) com cabine acústica;	85 decibéis
Assistência Técnica e peças de reposição (garantia de fornecimento por 5 anos);	Garantia 12 meses
Rolamentos com garantia de 60.000 horas;	Garantia 12 meses
Garantia mínima de 2 anos de operação ou 3 anos após a entrega;	Garantia padrão 18 meses após emissão da nota fiscal, ou 12 meses após entrega, prevalecendo o prazo que ocorrer primeiro

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 4 )**

NÃO.

**Esclarecimento 5) “ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, ou seus sucessores e representantes no fornecimento deste contratado, isentando a última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo e possibilitando o desconto nos valores se comprovado o dano.

Pergunta:

Solicitamos a alteração do texto para:

A responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos materiais decorrentes do objeto deste contrato, desde que comprovadamente causados por culpa grave ou dolo de sua equipe técnica, ocasião em que envidará seus melhores esforços para a reparação do dano e, se cabível e devidamente demonstrado pelo CONTRATANTE, assumirá o pagamento indenizatório limitado ao valor do contrato, excluindo, expressamente, qualquer responsabilidade por perdas, prejuízos, danos pessoais, indiretos ou de imagem, lucros cessantes e perda econômica.”

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 5 )**

Não há motivo para proceder com a alteração texto no Edital, conforme já relatado no questionamento (2).

**Esclarecimento 6) "ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração do SEMASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência da entrega dos equipamentos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SEMASA

Solicitamos a alteração do texto para:

Pergunta:

Responder, ainda, pelos danos materiais causados diretamente à Administração do SEMASA ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência da entrega dos equipamentos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SEMASA, ocasião em que envidará seus melhores esforços para a reparação do dano e, se cabível e devidamente demonstrado pelo CONTRATANTE, assumirá o pagamento indenizatório limitado ao valor do contrato, excluindo, expressamente, qualquer responsabilidade por perdas, prejuízos, danos pessoais, indiretos ou de imagem, lucros cessantes e perda econômica."

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 6 )**

Não há motivo para proceder com a alteração texto no Edital, conforme já relatado no questionamento (2).

**Esclarecimento 7) "ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do SEMASA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos e funcionários durante a execução deste Contrato:

Pergunta:

Solicitamos a alteração do texto para:

Responder, ainda, por quaisquer danos materiais causados diretamente aos bens de propriedade do SEMASA, quando esses tenham sido comprovadamente ocasionados por seus técnicos e funcionários durante a execução deste Contrato;."

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 7 )**

Não há motivo para proceder com a alteração texto no Edital, conforme já relatado no questionamento (2).

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 18 de junho de 2019

**Adriana Helena Ramos dos Santos**  
Engenheira Sanitarista

**Márcio Venício Bernadino**  
Pregoeiro  
(PORTARIA 041/2018)